

PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2021-010207

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Locação de imóvel destinado a abrigar o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, localizado na Rua Justo Chermont, nº 263, Bairro Centro, Breves/PA.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 03 Outubro, nº 01, Centro, Breves/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.876.389/0001-94, representado por seu Titular Prefeito, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, brasileiro, inscrito no CPF nº 212.832.142-53, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 076/2021, objetivando locação de imóvel destinado a abrigar o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, localizado na Rua Justo Chermont, nº 263, Bairro Centro, Breves/PA.

Faz-se necessária a locação deste imóvel, para suprir as necessidades Prefeitura Municipal de Breves através da Secretaria Municipal de Administração, garantindo um atendimento digno aos seus usuários e o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na Rua Justo Chermont, nº 263, Bairro Centro, Breves/PA, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração, e as necessidades como: localização, espaço físico e estrutura do mesmo, que cumpre com as necessidades demandadas pela Prefeitura Municipal de Breves, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Administração, através de seu Secretário Sr. Ikaro da Gama Pantoja.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área urbana do Município de Breves/PA, com fácil acessibilidade e localização estratégica, visa favorecer o atendimento de seus futuros usuários. É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela, e sua aquisição vai suprir as necessidades e demandas existentes na Secretaria Municipal de Administração.

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Comprovou-se através do Laudo de Avaliação a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Ademais, verificou-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

Sendo que as despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Exercício 2021 Atividade 1002.041220046.2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Breves/PA, 01 de fevereiro de 2021.


ALDENIRA SARGES E SOUZA

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Port. 076/2021